

Sumario: Projeto de proposta de Lei que aprova o orçamento retificativo do ano de 2021.

Projeto de proposta de Lei n.º.../X/2021

A pandemia do novo coronavírus ocorrida em 2020, desencadeou um período de incertezas e desafios enormes, nos sistemas de saúde, económicos e sociais, constituindo um elemento determinante no ritmo de crescimento da atividade económica em todo o mundo, incluindo Cabo Verde.

Este quadro de incerteza veio a ser agravado na decorrência (i) do atraso registado na implementação dos planos de vacinação, em termos globais, devido a diversos fatores, podendo-se destacar a falta de confiança, num primeiro momento, e seguidamente o atraso nas entregas de vacinas pela indústria farmacêutica; e (ii) do surgimento de diferentes variantes genéticas do novo coronavírus (Sars-Cov-2), com capacidade de transmissão mais elevada, aumentando os níveis de contágio por todo o Globo, registado novas ondas de casos.

Nesse contexto de crise sanitária e económica provocada pela pandemia da Covid-19, o Governo tem vindo a adotar um conjunto de medidas, de carácter excecional, visando (i) controlar a situação epidemiológica do país; (ii) implementar o plano de vacinação, de forma a imunizar 70% da população elegível de Cabo Verde (> 18 anos) ainda em 2021; (iii) mitigar o efeito da crise económica tanto a nível das empresas como das famílias mais vulneráveis; e (iv) proteger o rendimento, através de reforço de medidas de inclusão social e apoio ao setor privado, com destaque ao plano de retoma e promoção empresarial e de investimentos sustentáveis, bem como o plano de promoção social.

Essas medidas, adotadas no quadro da política orçamental para o ano de 2021, não podem ser suspensas ou descontinuadas, sem que se corra o risco de se destruturar o tecido empresarial e social, com as devidas consequências no emprego e na situação da pobreza no país.

Assim, a diminuição da intervenção do Estado deve ser gradativa, mesmo em face da maior crise económica, financeira e orçamental da história de Cabo Verde, o que obrigou o Governo a apresentar ao Parlamento a presente proposta de Orçamento Retificativo.

As novas projeções das principais variáveis macroeconómicas decorrem da (i) reprogramação da retoma do turismo, que no quadro inicial do OE 2021 se previa atingir

os níveis de 2011, mas que, em face aos dados atuais a previsão é revista para os níveis registados em 2005; e (ii) da previsão (ainda incerta) da retoma económica para o último semestre ao invés do segundo trimestre inicialmente previsto, levando a uma reprogramação do PIB de 194,3 mil milhões de CVE para 175,6 mil milhões de CVE.

Ao nível das receitas do Estado, de destacar a (i) previsão dos impostos a serem arrecadados em menos 12,2%; a (ii) previsão das outras receitas correntes (excluindo donativos/transferências) em menos 12,9% e o (iii) a previsão das vendas de ativos não financeiros do Estado em menos 18,7%. Tudo isto depois de uma quebra acentuada registada em 2020.

Ao nível das despesas (i), de registar a programação dos meios necessários para reforçar a capacidade de resposta do sistema sanitário em cerca de 1.249 milhões de CVE; a (ii) estratégia do financiamento de projetos estruturantes para a dinamização da economia local e o emprego; e (iii) o aumento do montante previsto para indemnização compensatória.

Nesse quadro, o Orçamento Retificativo para 2021 (OR 2021) apresenta-se como um incontornável instrumento de ajustamento, decorrente da evolução da pandemia no País e no Mundo e seu impacto na saúde, na economia e, consequentemente, nas Finanças Públicas. Ajustamento esse que garante o reequilíbrio das contas públicas e as fontes de financiamento para o reforço das políticas e medidas de resposta à crise sanitária e económica.

Assim, para fazer face ao acima proposto, tendo em conta esse novo contexto e responsabilidades advenientes, torna-se necessário priorizar e mobilizar recursos, pelo que se apresenta a Lei de revisão do Orçamento do Estado para 2021, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Assim, para fazer face ao acima proposto, tendo em conta esse novo contexto e responsabilidades advenientes, torna-se necessário priorizar e mobilizar recursos, pelo que se apresenta a Lei de revisão do Orçamento do Estado para 2021, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Aprovação

Ao abrigo do disposto no artigo 91º da Lei n.º 55 /IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, é aprovado, pela presente Lei, o orçamento retificativo do orçamento do Estado para o ano de 2021, aprovado pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro.

Artigo 2º

Alteração aos mapas

1. É alterado o Orçamento do Estado para o ano de 2021, aprovado pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro na parte respeitante a todos os mapas, com exceção dos Mapas IX, X e Mapa XII-A, anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.
2. As alterações dos Mapas referidas no número 1 substituem os Mapas com a mesma numeração da Lei do Orçamento de 2021.

Artigo 3º

Reforço

1. São reforçadas, em 8.493.866.623\$00 (oito mil milhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três escudos), as dotações relativas às despesas totais, designadamente dos sectores da infraestrutura, da saúde, da família e inclusão social, do fomento empresarial e da economia do mar.
2. São inscritos donativos e transferências no montante de 1.200.231.785\$00 (mil milhões, duzentos milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco escudos).

Artigo 4º

Anulação e reajustamentos

1. São anuladas, em 8.372.263.538\$00 (oito mil milhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito escudos), as dotações decorrentes das contenções de despesas corrente e de reprogramação de projetos de investimento.
2. São anuladas as inscrições de previsão de receitas, em 7.061.282.624\$00 (sete mil milhões, sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro escudos).

Artigo 5.º

Alterações

São alterados os artigos 14.º, 62.º e 63.º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

(Consignação de Receitas)

1. As quantias cobradas por atividades ou serviços prestados pelo serviço de atendimento integrado da Administração Pública Central, designadamente no âmbito de acordos de nível de serviços, emissão de certidões on-line, certificado de registo criminal, certificado de admissibilidade de firmas (CAF), outros serviços dos registos, notariado e identificação, bem como serviços de fronteiras e da Emigração são consignadas ao Serviço Central do Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública, que vai suceder nas atribuições da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão, assumindo a gestão dos serviços de atendimento integrado na Administração Pública nas suas vertentes presencial, via web e via voz.
2. [...]
3. As receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

Artigo 62.º

(Garantias do Estado)

4. [...]
5. [...]
6. Pode o membro do Governo responsável pela área das Finanças, em função do nível de execução das garantias prestadas, autorizar a reafectação entre os valores estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do número 1, dentro do limite máximo definido para concessão de aval e outras garantias do Estado.

Artigo 63º

(Financiamento do Orçamento do Estado)

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 8.800.000.000\$00 (oito mil milhões, oitocentos milhões de escudos).
(...).”

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de junho de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional

/AUSTELINO CORREIA/

Promulgada em de de 2021.
Publique-se.

O Presidente da República

/JORGE CARLOS ALMEIDA FONSECA/

Assinada emdede 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional

/AUSTELINO CORREIA/

